



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicado de acordo com
Disposto no Art. 75 Parágrafo
Único da Lei Orgânica do Município
Bonfim 3 103 / 24

LEI Nº430/2024, de 13 de março de 2024.

Islane P. Costa

Islane Peres Costa
Chefe Adjunta do Gabinete da
Prefeitura Municipal de Bonfim
Det. 00-0000

“INSTITUI O ENSINO DE TEMPO INTEGRAL NA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Ensino de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Educação da Prefeitura de Bonfim, com o objetivo de contribuir para a formação plena das crianças garantindo-as melhoria da qualidade do ensino oferecido.

§1º - O programa de tempo Integral será ofertado gradativamente a toda rede de ensino, iniciando, parcialmente, com turmas dos anos iniciais (1º ao 5º ano do Fundamental I), e depois abrangendo o ensino infantil e Fundamental II, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A adoção do Ensino em Tempo Integral na Unidade Escolar terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares e atividades extraclasse em outros espaços educacionais.

Art. 3º Para o cumprimento do previsto no Art. 2 deste Decreto, a Unidade Escolar deverá:

I – Atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, sendo: a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes; b) 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, visando recuperar as habilidades não alcançadas, com

Rua. JOÃO LOPES DE MAGALHÃES, nº 183 - Centro

CNPJ. 04.056.214/0001-30

CEP: 69380-000 - Bonfim - RR

E-mail: pmbonfimrr@gmail.com/



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

reforço do conteúdo, além de ofertar oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços/familiar.

Art. 4º O currículo do Ensino Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 5º Os princípios e os referenciais curriculares do Ensino em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1. Caberá à equipe da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação junto às Unidades Escolares a organização do currículo e suas adequações.

§2. A Unidade Escolar deverá alterar o seu Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico, bem como solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Fundamenta-se o Ensino em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito, em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 7º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 8º O aluno deverá participar, obrigatoriamente, de todas as atividades desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do aluno.

Art. 9º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do Ensino Infantil e Fundamental no município de Bonfim, observando as metas previstas nas legislações municipais, estaduais e federais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação assegurará progressivamente que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Rua. JOÃO LOPES DE MAGALHÃES, nº 183 - Centro

CNPJ. 04.056.214/0001-30

CEP: 69380-000 - Bonfim - RR

E-mail: pmbonfimrr@gmail.com/

P



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim - RR, 13 de março de 2024.



JONER CHARGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Rua. JOÃO LOPES DE MAGALHÃES, nº 183 - Centro

CNPJ. 04.056.214/0001-30

CEP: 69380-000 - Bonfim - RR

E-mail: pmbonfimrr@gmail.com/

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NÚBIA LIMA

Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:728EE73C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº430/2024 "INSTITUI O ENSINO DE TEMPO INTEGRAL NA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nº430/2024 de 13 de março de 2024.

"INSTITUI O ENSINO DE TEMPO INTEGRAL NA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Ensino de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Educação da Prefeitura de Bonfim, com o objetivo de contribuir para a formação plena das crianças garantindo-as melhoria da qualidade do ensino oferecido.

§1º - O programa de tempo Integral será ofertado gradativamente a toda rede de ensino, iniciando, parcialmente, com turmas dos anos iniciais (1º ao 5º ano do Fundamental I), e depois abrangendo o ensino infantil e Fundamental II, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A adoção do Ensino em Tempo Integral na Unidade Escolar terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares e atividades extraclasse em outros espaços educacionais.

Art. 3º Para o cumprimento do previsto no Art. 2 deste Decreto, a Unidade Escolar deverá:

I - Atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, sendo: a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes; b) 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, visando recuperar as habilidades não alcançadas, com reforço do conteúdo, além de ofertar oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços/familiar.

Art. 4º O currículo do Ensino Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 5º Os princípios e os referenciais curriculares do Ensino em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1. Caberá à equipe da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação junto às Unidades Escolares a organização do currículo e suas adequações.

§2. A Unidade Escolar deverá alterar o seu Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico, bem como solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Fundamenta-se o Ensino em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito, em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 7º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 8º O aluno deverá participar, obrigatoriamente, de todas as atividades desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do aluno.

Art. 9º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do Ensino Infantil e Fundamental no município de Bonfim, observando as metas previstas nas legislações municipais, estaduais e federais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação assegurará progressivamente que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim - RR, 13 de março de 2024.

JONER CHARGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Pricilana Viana Gusmão
Código Identificador:8F5A70FD

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 064/2023, do tipo Menor Preço "Global", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERNANDES, VILA ITÁ, ANTIGA VILA DO KM 75, BR

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NÚBIA LIMA

Prefeita de Amajari

Publicado por:

Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:728EE73C

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº430/2024 "INSTITUI O ENSINO DE TEMPO INTEGRAL NA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº430/2024 de 13 de março de 2024.

"INSTITUI O ENSINO DE TEMPO INTEGRAL NA REDE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Ensino de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Educação da Prefeitura de Bonfim, com o objetivo de contribuir para a formação plena das crianças garantindo-as melhoria da qualidade do ensino oferecido.

§1º - O programa de tempo Integral será ofertado gradativamente a toda rede de ensino, iniciando, parcialmente, com turmas dos anos iniciais (1º ao 5º ano do Fundamental I), e depois abrangendo o ensino infantil e Fundamental II, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A adoção do Ensino em Tempo Integral na Unidade Escolar terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares e atividades extraclasses em outros espaços educacionais.

Art. 3º Para o cumprimento do previsto no Art. 2 deste Decreto, a Unidade Escolar deverá:

I - Atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, sendo: a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes; b) 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, visando recuperar as habilidades não alcançadas, com reforço do conteúdo, além de ofertar oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços/familiar.

Art. 4º O currículo do Ensino Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 5º Os princípios e os referenciais curriculares do Ensino em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1. Caberá à equipe de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação junto às Unidades Escolares a organização do currículo e suas adequações.

§2. A Unidade Escolar deverá alterar o seu Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico, bem como solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Fundamenta-se o Ensino em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito, em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 7º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 8º O aluno deverá participar, obrigatoriamente, de todas as atividades desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do aluno.

Art. 9º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do Ensino Infantil e Fundamental no município de Bonfim, observando as metas previstas nas legislações municipais, estaduais e federais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação assegurará progressivamente que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim - RR, 13 de março de 2024.

JONER CHARGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:

Pricilana Viana Gusmão
Código Identificador:8F5A70FD

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 064/2023, do tipo Menor Preço "Global", para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FERNANDES, VILA ITÁ, ANTIGA VILA DO KM 75, BR**